

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO SUPERIOR
Comissão Geral/Eleição para Reitor e Diretores-Gerais de *Campi*
(Resolução nº 11/2015-CONSUP, de 12/06/2015)

EDITAL Nº 01/2015-CG/CONSUP

A Comissão Geral do processo eleitoral de consulta para indicação de candidatos aos cargos de Reitor e Diretores-Gerais de *Campi* para a gestão do IFRN, no período de março de 2016 a março de 2020, no uso das atribuições delegadas pela Resolução nº 11, de 12 de junho de 2015, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, torna público o início do processo eleitoral nos *Campi* de APODI, CAICÓ, CURRAIS NOVOS, IPANGUAÇU, JOÃO CÂMARA, MACAU, MOSSORÓ, NATAL-CENTRAL, NATAL-CIDADE ALTA, NATAL-ZONA NORTE, **NOVA CRUZ**, PARNAMIRIM, PAU DOS FERROS, SANTA CRUZ e SÃO GONÇALO DO AMARANTE, para a indicação dos candidatos aos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais, com a abertura das inscrições para compor as Comissões Eleitorais que conduzirão o processo de eleição dos representantes dos segmentos institucionais: docentes, técnicos-administrativos e discentes, dos mencionados *Campi*.

I. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 1º. As Comissões Eleitorais que conduzirão os processos de escolha do nome do Reitor e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, para o período de março de 2016 a março de 2020, serão constituídas da seguinte forma:

- I – três representantes dos docentes;
- II – três representantes dos técnicos-administrativos; e
- III – três representantes dos discentes.

Art. 2º. Poderão candidatar-se a membros das Comissões Eleitorais os docentes e os técnicos-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos respectivos *Campi* relacionados no *caput* deste Edital, bem como seus discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, com no mínimo dezesseis anos completos.

Art. 3º. São impedidos de participar do pleito:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- III - professores substitutos e temporários contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 4º. A inscrição dos candidatos deverá ser feita mediante preenchimento de requerimento eletrônico no Sistema Unificado de Administração Pública do IFRN – SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>), das oito horas do dia 24/06/2015 até às vinte e uma horas de 26/06/2015.

II. DOS VOTANTES

Art. 5º. Poderão votar no processo de escolha da Comissão Eleitoral os docentes e os técnicos-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos respectivos *Campi* relacionados no *caput* deste Edital, bem como seus discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

Art. 6º. O eleitor somente poderá votar em um representante do seu segmento, e, no caso de pertencer a mais de um desses segmentos, deverá escolher aquele de maior tempo na Instituição.

III. DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. O processo de eleição definido neste Edital dar-se-á no dia 01/07/2015, das dez às vinte e uma horas.

Art. 8º. No dia anterior ao pleito, a Comissão Geral publicará no portal do IFRN (www.ifrn.edu.br) a relação dos candidatos inscritos em cada segmento, por ordem alfabética, por *Campus*.

Art. 9º. A votação ocorrerá em cada *Campus* sob a coordenação da Subcomissão de apoio vinculada à Comissão Geral, obedecendo a votação aos seguintes critérios:

I – os votantes terão acesso ao SUAP através de sua matrícula e senha;

II– após o acesso ao SUAP, os votantes deverão acessar o módulo de votação e escolher o candidato de sua preferência;

III – terminada a votação, a Subcomissão de apoio da Comissão Geral lavrará ata simplificada do pleito; e

IV – a fiscalização do processo eleitoral será exercida pelos candidatos concorrentes ou por pessoas credenciadas por estes, até a hora do início do processo de votação, junto às Subcomissões de apoio.

Art. 10. Na ocorrência de situações que inviabilizem a realização da votação através do SUAP, conforme dispõe o artigo anterior, a votação ocorrerá em cada *Campus* sob a coordenação da Subcomissão de apoio vinculada à Comissão Geral, obedecendo aos seguintes critérios:

I – os votantes serão identificados por documento que contenha foto;

II– após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada pelos mesários, para que proceda a sua votação;

III – apresentando a cédula sinais de rasura ou identificação do votante, ou ainda votação em mais de um candidato, o voto será considerado nulo; e

IV – em cada *Campus* haverá uma única seção de votação com urnas específicas, sendo uma para docentes, uma para técnicos-administrativos e outra para discentes. No *CAMPUS* NATAL-CENTRAL, excepcionalmente, em função do elevado número de eleitores, comparativamente com os demais *Campi*, serão instaladas duas seções com urnas específicas, com divisão por ordem alfabética.

IV. DOS RESULTADOS

Art. 11. Concluídas as apurações, a Comissão Geral publicará os resultados no portal do IFRN (www.ifrn.edu.br), para fins de proclamação dos eleitos.

I – Serão considerados eleitos titulares os três nomes mais votados de cada segmento, e seus respectivos suplentes os candidatos classificados por ordem decrescente de votos.

II – Caso haja empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer a sequência de:

- a) antiguidade no IFRN;
- b) maior idade.

III – Para interposição de recursos, será dado um prazo máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da votação, devendo o referido recurso ser feito através do e-mail (comissao.geral@ifrn.edu.br) dirigido à Comissão Geral.

IV – Em caso de renúncia por parte de candidato eleito ou da sua integração à Comissão Eleitoral Central, nos termos do §1º do art. 5º do Decreto nº 6.986/2009, será convocado para integrar a Comissão Eleitoral o candidato com votação na sequência imediata de classificação.

V – Concluído o pleito, a Comissão Geral encaminhará relatório de todo o processo ao Conselho Superior do IFRN.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete à Comissão Geral examinar os recursos e emitir parecer de decisão conclusiva do processo eleitoral definido por este Edital, bem como no tocante aos casos omissos.

Art. 13. Em sessão coordenada pela Comissão Geral, as Comissões eleitas no pleito indicarão entre os seus membros, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto nº 6.986/2009.

Natal, 19 de junho de 2015.

CÍCERO FILHO TAVARES
Representante dos Técnicos-Administrativos

ITAJONE FRANCISCO DE MORAIS
Representante dos Discentes

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Representante do Colégio de Dirigentes

PEDRO IVO DE ARAUJO DO NASCIMENTO
Representante dos docentes